



Aos oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, reuniu extraordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Vereador Sr. Dr. Henrique Teixeira de Barbosa Mendonça, e com a presença dos Vereadores Srs Engº Eduardo Belmiro Torres do Couto, João Ferreira dos Santos, Dr. António Manuel Soares Nogueira de Lemos e Eduardo Elísio Silva Peralta Feio.

Pelas 14 horas e 30 minutos foi declarada aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar as faltas dadas pelo Sr. Presidente Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos por se encontrar numa reunião no Governo Civil e pelos Vereadores Engº Vítor José Pedrosa da Silva, Drª Maria da Luz Nolasco Cardoso e Sr. Tenente-Coronel João Carlos Albuquerque Pinto.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as actas nºs. 47 e 48.

LICENÇAS DE OBRAS: - Foram analisados os seguintes processos de obras, acerca dos quais foram tomadas as seguintes deliberações:

- Nº 737/94, de *AVEIRINVEST - Sociedade de Construções, Lda.*, respeitante à construção de uma garagem no lote nº 3 do sector F da Urbanização Sá-Barrocas. Em seguimento da deliberação tomada em 25 de Setembro, findo, o Vereador Dr. Henrique de Mendonça apresentou uma exposição subscrita pelos condóminos de um edifício sito na Rua de Cavalaria, 5, nº 2, bem como uma acta da reunião dos condóminos dos blocos 2 e 3, do sector F da urbanização de Sá-Barrocas, cujo conteúdo leu e aqui se dá como transcrito e se encontra junto ao correspondente processo. Seguidamente, propôs que se informassem os condóminos subscritores da acta da reunião que acaba de abordar, do seguinte: 1 - um embargo só pode ser ultrapassado por diligência do requerente construtor, que deverá fazer

aprovar a obra embargada se a mesma tiver sido iniciada sem licença e for susceptível de ser deferida ou, no caso de não poder ser, apresentando novo projecto susceptível de vir a ser deferido; 2 - a intervenção dos técnicos da Câmara teve como intenção a ultrapassagem do problema criado pelo construtor, com uma solução que pudesse vir a ser considerada aceitável; 3 - uma solução aceitável não é, necessariamente, a teoricamente correcta e, por isso, só deve ser deferida na medida em que não importe inconvenientes de maior para os afectados por essa solução; 4 - ora, foi precisamente a auscultação de interessados que provocou a demora.

De seguida, o mesmo Sr. Vereador propôs a reanálise da deliberação já referida, de 25 de Setembro, findo, face ao teor da acta da reunião dos condóminos dos blocos 2 e 3 do sector F, atrás mencionada, o que após prolongado debate, provocou a seguinte deliberação: 1 - concordar com a proposta do Sr. Vereador anteriormente transcrita e dar conhecimento da mesma aos condóminos a que se reporta a acta também antes mencionada; 2 - manter o teor da deliberação tomada em 25 de Setembro, último;

- Nº 119/95, de **J. MENDES & GONÇALVES, LDA.** referente à construção de uma garagem no lote nº 2 do sector F, da Urbanização Sá-Barrocas. Em seguimento da deliberação tomada em 25 de Setembro, findo, o Vereador Dr. Henrique de Mendonça apresentou uma exposição subscrita pelos condóminos de um edifício sito na Rua de Cavalaria, 5, nº 2, bem como uma acta da reunião dos condóminos dos blocos 2 e 3, do sector F da urbanização de Sá-Barrocas, cujo conteúdo leu e aqui se dá como transcrito e se encontra junto ao correspondente processo. Seguidamente, propôs que se informassem os condóminos subscritores da acta da reunião que acaba de abordar, do seguinte: 1 - um embargo só pode ser ultrapassado por diligência do requerente construtor, que deverá fazer aprovar a obra embargada se a mesma tiver sido iniciada sem licença e for susceptível de ser deferida ou, no caso de não poder ser, apresentando novo projecto susceptível de vir a ser deferido; 2 - a intervenção dos técnicos da Câmara teve como intenção a ultrapassagem do problema criado pelo construtor, com uma solução que pudesse vir a ser considerada aceitável; 3 - uma solução aceitável não é, necessariamente, a teoricamente correcta e, por isso, só deve ser deferida na medida em que não importe inconvenientes de maior para os afectados por essa solução; 4 - ora, foi precisamente a auscultação de interessados que provocou a demora.

De seguida, o mesmo Sr. Vereador propôs a reanálise da deliberação já referida, de 25 de Setembro, findo, face ao teor da acta da reunião dos condóminos dos blocos 2 e 3 do sector F, atrás mencionada, o que após prolongado debate, provocou a seguinte deliberação: 1 -

concordar com a proposta do Sr. Vereador anteriormente transcrita e dar conhecimento da mesma aos condóminos a que se reporta a acta também antes mencionada; 2 - manter o teor da deliberação tomada em 25 de Setembro, último;

- Nº 147/94 de **CONSTRUTORA DA BAIRRADA, LDA.** - Sociedade de Construções, Lda.. Ouvidos os esclarecimentos prestados pelo Vereador Sr. Dr. Mendonça e após troca de impressões a Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a requerente para que no prazo de 60 dias, a contar da notificação, coloque a garagem de harmonia com o projecto aprovado e notificar também o técnico que assinou o documento que originou a passagem da licença de ocupação para que, no prazo de 10 dias, informe das razões que levaram à discrepância verificada entre projecto e obra;

- Nº 722/90, de **MANUEL VICENTE PACHECO DA CRUZ** correspondente a um edifício multifamiliar em frente à escola C+S de Cacia. Analisado o processo e lidas as informações técnicas constantes do mesmo, foi deliberado, por unanimidade, manter o indeferimento por contrariar os art.ºs. 6º e 16º do Regulamento do PDM;

- Nº 436/97, de **JOSÉ SIMÕES MAIO CAÇOLA** a solicitar informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia em S. Bernardo. Foi deliberado, por unanimidade, face às informações constantes do processo, solicitar ao DPGP que apresente estudo que contemple também habitação unifamiliar e que se informe o requerente da presente deliberação;

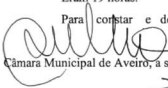
- Nº 153/90, de **MATALÚRGICAS DO EIXO, S.A.** a apresentar projecto de uma cobertura sobre um arruamento, a título precário. Lida a informação da DOP constante do processo, foi deliberado, por unanimidade, deferir a título precário, e sem o dever de indemnizar os proprietários na hipótese de revogação das autorizações, segundo o artº 45º do Regulamento de Estradas e Caminhos Municipais.

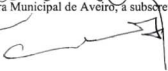
APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 4, do Artº 85º, do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março.

A presente acta foi distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura, conforme determina o nº 4, do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de Novembro de 1963.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu,
 ,Directora dos Serviços Administrativos da
Câmara Municipal de Aveiro, a subscrevo.



António Vojcinna de Sá

Este acta é de 2





Câmara Municipal de Aveiro

EDITAL Nº 177/97

CELSO AUGUSTO BAPTISTA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

-----Faz público que, nos termos do que dispõe o nº 2, do artigo 49º, do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, convoca uma reunião extraordinária para a próxima quarta-feira, dia 8 do corrente, a realizar no edifício-sede desta Câmara Municipal, com início pela 14,30 horas, a fim de tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

AVEIRO E PAÇOS DO CONCELHO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Celso Augusto Baptista dos Santos